



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



EDITAL

EDITAL : 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2026

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurilio Lopes, nº. 12, Reduto/MG, CEP. 36.920-000, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto Municipal nº 1.179/2023; Decreto Municipal nº 1.188/2024; e demais normas aplicáveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 28/10/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais atos praticados diretamente ou por seus representantes, ficando o provedor do sistema e o Município isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



É de responsabilidade do licitante verificar a exatidão dos dados cadastrais registrados na plataforma eletrônica e mantê-los devidamente atualizados, promovendo sua correção sempre que identificar informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, bem como outros produtos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais participantes do Município de Reduto/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, que atendam às exigências deste Edital e estejam devidamente cadastradas na plataforma eletrônica AMM Licita.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. O impedimento de que trata o subitem III do item 2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens I e II do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais descartáveis, utensílios e produtos correlatos, caracterizados como bens comuns e amplamente disponíveis no mercado, cujas características não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua adequada execução, não havendo prejuízo à competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1. Não será permitida a subcontratação, cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

2.3.2. A contratada deverá executar diretamente as obrigações decorrentes da contratação, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais e produtos, pela entrega, garantia, substituição de produtos e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica condicionada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios previstos para essas categorias e poderá sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao declarar, na plataforma eletrônica, seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o licitante declara, sob as penas da lei, que atende às condições previstas no item 3.1 e na legislação aplicável, independentemente da reprodução integral da declaração no sistema.

3.2. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos bens de natureza divisível, quando cabível e aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.2.1. Para o Item 31 – Cumbuca de Isopor, 15 cm, capacidade de 300 ml, pacote com 100 unidades, cujo quantitativo total é de 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pacotes, ficam destinados:

I) 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) pacotes para ampla participação;

II) 812 (oitocentos e doze) pacotes para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a título de cota reservada.

3.2.2. As cotas de ampla participação e reservada possuirão as mesmas especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos e demais exigências, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às regras de participação aplicáveis.

3.2.3. A aplicação da cota reservada observará as demais condições e exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Os demais itens, cujos valores estimados não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observadas as disposições do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento, observado o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I) Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II) Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

III) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas reabilitadas da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

IV) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

V) Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida após a etapa de lances e o julgamento das propostas, observados os procedimentos previstos neste Edital.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes classificados, após o encerramento da etapa de envio de lances, na forma prevista na legislação.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive o bloqueio imediato, quando cabível.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I) Valor unitário e valor total do item ofertado;

II) Marca e, quando aplicável, modelo do produto ofertado;

III) Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo e demais informações necessárias à identificação do produto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de fornecer os materiais nas quantidades, especificações e condições exigidas, promovendo sua substituição quando constatadas desconformidades ou defeitos, na forma prevista neste Edital e em seus anexos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio de comunicação, por meio de chat, para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados acerca do seu recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lance apresentado de forma inconsistente ou manifestamente inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento observará o modo de disputa adotado neste Edital.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma prevista neste Edital e no sistema eletrônico.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Caso a presente licitação contenha itens de ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, ou abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado a partir da comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.19. Somente poderá haver empate entre propostas de igual valor que não tenham sido seguidas de lances.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

III) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II) empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat antes do término do prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos que possam indicar atuação destinada a contornar sanção anteriormente aplicada.

7.2.2. O licitante será convocado para se manifestar previamente a eventual desclassificação ou inabilitação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, o licitante será considerado inabilitado por ausência das condições de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao respectivo benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I) contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



II) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

IV) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para aferir sua exequibilidade ou exigir do licitante a respectiva demonstração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

7.7. Erros no preenchimento da proposta ou das planilhas poderão ser objeto de correção ou saneamento pelo fornecedor, no prazo indicado por meio do sistema, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem majoração do preço ofertado.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos deste Edital.

8.1.1. Regularidade Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- I)** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- III)** Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV)** Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;
- V)** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro onde tiver sede a matriz;
- VII)** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelos órgãos competentes;

IV) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente;

V) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente;

VIII) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser considerada, para esse fim, a declaração firmada eletronicamente na plataforma, conforme o item 4.3 deste Edital.

8.1.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e expressamente aceito pelo Pregoeiro.

8.1.4. Para a Qualificação Econômico-Financeira, será exigida Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência ou Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor competente, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data estipulada para a abertura do certame, salvo se houver prazo de validade diverso expressamente indicado no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral válido e vigente, desde que este contemple os documentos exigidos e esteja em situação regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato original, por cópia ou por meio de digitalização.

8.2.1. Somente será necessária a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

8.6.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



II) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.3.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** as peculiaridades do caso concreto;
- III)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.5. A sanção administrativa de advertência, prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente na hipótese de infração que der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5.1. A sanção administrativa de multa, prevista no inciso II do item 10.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A multa será calculada pelo gestor do contrato, que deverá observar, para sua aplicação, o disposto no item 10.4 deste instrumento.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



tiver proferido a decisão recorrida. Caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas por meio do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa de não recebimento das intimações realizadas por esse canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Administração procederá à convocação mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito à multa de mora pelo atraso injustificado na entrega ou no fornecimento dos materiais.

10.14.1. Após o decurso do prazo estabelecido para a entrega ou fornecimento, caso a obrigação não tenha sido cumprida, o fiscal do contrato notificará o contratado acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa, observando-se as seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I) caso a justificativa para o atraso seja aceita pela Administração, será concedido prazo razoável para o saneamento e regularização do fornecimento;

II) caso a justificativa não seja aceita pela Administração, ou o contratado não a apresente no prazo determinado, ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva parcela. Atingido esse limite, a Administração poderá converter a multa em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através da plataforma AMM Licita ou pelo e-mail licitacao@reduto.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração Pública responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pela Administração.

12.12.1. O contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao endereço de e-mail informado pelo licitante vencedor em seu cadastro, sendo de sua responsabilidade acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração, não sendo aceita, em regra, a alegação de não visualização do e-mail regularmente enviado.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual;

ANEXO III – Descritivo dos Itens e Quantitativos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração para Cadastro de Reserva;

ANEXO V – Declaração de que não emprega menor;

ANEXO VI – Declaração de que não possui empregado submetido a trabalho degradante ou forçado;

ANEXO VII – Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reduto, 26 de Setembro de 2026.

LAUDICERIA OSORIA LEITE
GARCIA:04348293660

Assinado de forma
digital por LAUDICERIA
OSORIA LEITE
GARCIA:04348293660

Laudicéria Osório Leite
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais participantes do Município de Reduto/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável transparente para café, capacidade 50 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	1200	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
2	Copo descartável transparente, capacidade 200 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	5669	R\$ 8,50	R\$ 48.186,50
3	Prato descartável raso, aproximadamente 21 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1410	R\$ 5,00	R\$ 7.050,00
4	Prato descartável fundo, aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1410	R\$ 5,00	R\$ 7.050,00
5	Prato descartável para sobremesa, aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1550	R\$ 5,80	R\$ 8.990,00
6	Colher descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	970	R\$ 5,90	R\$ 5.723,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7	Colher descartável para sobremesa, pacote com 50 unid.	Pacote	750	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
8	Colher descartável para café, pacote com 50 unidades	Pacote	700	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
9	Garfo descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	950	R\$ 6,00	R\$ 5.700,00
10	Faca descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	900	R\$ 5,29	R\$ 4.761,00
11	Mexedor descartável para café, pacote com 500 unidades	Pacote	110	R\$ 13,36	R\$ 1.469,60
12	Canudo descartável biodegradável, embalado individualmente, pacote com 100 unidades	Pacote	604	R\$ 10,26	R\$ 6.197,04
13	Guardanapo de papel, folha simples, aproximadamente 20 cm x 22 cm, pacote com 50 unidades	Pacote	1280	R\$ 4,68	R\$ 5.990,40
14	Papel-toalha em rolo, folha dupla, pacote com 2 rolos	Pacote	1260	R\$ 12,53	R\$ 15.787,80
15	Papel-alumínio em rolo, aproximadamente 30 cm x 7,5 m	Rolo	140	R\$ 7,40	R\$ 1.036,00
16	Papel-alumínio em rolo, aproximadamente 45 cm x 65 m, uso profissional	Rolo	190	R\$ 9,00	R\$ 1.710,00
17	Filme plástico de PVC transparente, aproximadamente 28 cm x 15 m	Rolo	120	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
18	Filme plástico de PVC transparente, aproximadamente 28 cm x 100 m, uso profissional	Rolo	130	R\$ 12,90	R\$ 1.677,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



19	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 1 kg, pacote com 500 unidades	Bobina	110	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
20	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 2 kg, pacote com 500 unidades	Pacote	125	R\$ 80,00	R\$ 10.000,00
21	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 5 kg, pacote com 500 unidades	Pacote	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
22	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades	Pacote	292	R\$ 16,00	R\$ 4.672,00
23	Luva descartável de polietileno, indicada para manipulação de alimentos, pacote com 100 unidades	Caixa	249	R\$ 17,48	R\$ 4.352,52
24	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho P, caixa com 100 unidades	Caixa	150	R\$ 22,98	R\$ 3.447,00
25	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	200	R\$ 22,98	R\$ 4.596,00
26	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	160	R\$ 22,98	R\$ 3.676,80
27	Avental descartável, manga longa, pacote com 10 unid.	Pacote	650	R\$ 15,85	R\$ 10.302,50
28	Máscara descartável tripla, caixa com 50 unidades	Caixa	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
29	Palito de dente de madeira, caixa com 100 unidades	Caixa	172	R\$ 2,89	R\$ 497,08
30	Etiqueta adesiva para identificação e validade de alimentos com 1.000 unidades.	Rolo	117	R\$ 24,10	R\$ 2.819,70



31	CUMBUCA DE ISOPOR - 15 cm, capacidade 300 ml, pacote com 100 unidades.	pacote	3250	R\$ 28,00	R\$ 91.000,00
32	Saco plástico hot dog c/ 50 und	Pacote	100	R\$ 5,33	R\$ 533,00
33	Papel toalha interfolha branco 2 ou 3 dobras, pt c/ 1000 um	Pacote	500	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os bens a serem adquiridos são classificados como **bens comuns**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Embora o objeto contemple itens de naturezas diversas, como materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, bem como outros produtos correlatos, tal diversidade não afasta sua classificação como bens comuns, uma vez que suas características podem ser descritas de forma objetiva e comparável, sem necessidade de soluções técnicas individualizadas ou de elevada complexidade.

1.1. Da viabilidade do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se adequada e vantajosa para a presente contratação, considerando a natureza dos materiais pretendidos, a participação de diversas Secretarias Municipais e a necessidade de realização de aquisições futuras, eventuais e parceladas ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes e posteriormente consolidados pela Administração. Embora os quantitativos máximos estejam definidos para fins de planejamento e registro, o momento exato das aquisições e os quantitativos efetivamente demandados poderão variar conforme as necessidades de cada unidade administrativa, as prioridades estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira existente por ocasião de cada contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite a realização de procedimento licitatório único para formação de preços registrados, possibilitando que as futuras aquisições sejam efetuadas de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



parcelada e conforme a demanda, durante a vigência da Ata, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

A utilização do SRP apresenta, entre outras, as seguintes vantagens para a presente contratação:

- racionalização dos procedimentos administrativos;
- redução da necessidade de realização de diversas licitações para objetos semelhantes ou correlatos;
- atendimento conjunto das demandas das Secretarias Municipais participantes;
- possibilidade de aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva de cada unidade;
- maior flexibilidade no planejamento e na execução das aquisições;
- redução da necessidade de formação de estoques excessivos;
- possibilidade de obtenção de economia de escala decorrente da consolidação dos quantitativos;
- ampliação da competitividade entre os fornecedores;
- redução de custos administrativos relacionados à repetição de procedimentos licitatórios;
- maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela conveniência de aquisição de materiais com **previsão de entregas parceladas**, pelo atendimento a **mais de um órgão ou unidade administrativa** e pela necessidade de disponibilização dos materiais conforme a demanda efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata.

Ressalta-se que os quantitativos registrados constituem **estimativas máximas para fins de planejamento e registro**, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias participantes, dentro dos respectivos quantitativos registrados e mediante observância das condições estabelecidas no procedimento.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do **Sistema de Registro de Preços** é adequada às características da presente contratação, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade e racionalização das futuras aquisições pelas Secretarias Municipais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes

A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou outros instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência definido de acordo com a natureza e as características da respectiva contratação, considerando, quando aplicável, os prazos de entrega, recebimento, substituição de materiais em desconformidade e demais obrigações assumidas.

A vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecida no respectivo instrumento, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

As contratações decorrentes da Ata deverão observar, no momento de sua formalização e, quando aplicável, a cada exercício financeiro, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá, de forma específica, as regras relativas à vigência, aos prazos de entrega, ao recebimento dos bens, às garantias e às demais obrigações decorrentes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra o presente Termo de Referência como documento da fase preparatória da contratação.

A necessidade decorre das demandas apresentadas pela **Secretaria Municipal de Administração e pelas demais Secretarias Municipais participantes do Município de Reduto/MG**, visando à futura e eventual aquisição de **materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, bem como outros produtos correlatos**, necessários ao adequado funcionamento das unidades e ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, assistenciais e de atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento realizado pelas Secretarias participantes e posteriormente consolidados pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase preparatória da contratação e apresenta a análise da solução escolhida para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais participantes.

A solução compreende o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, bem como outros produtos correlatos**, contemplando, conforme a natureza de cada item, as etapas de fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, utilização e destinação final, quando aplicáveis.

Na definição das especificações e condições da contratação, deverão ser considerados aspectos relacionados à **qualidade, segurança, resistência, adequação ao uso, acondicionamento, armazenamento, prazo de validade, quando aplicável, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens**, de modo a assegurar maior vantajosidade à Administração ao longo do ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos

Eventual indicação de marca ou modelo constante nas especificações dos itens terá caráter **meramente referencial**, destinada exclusivamente a facilitar a compreensão do padrão mínimo de qualidade, desempenho ou características pretendidas pela Administração, sendo admitidos produtos de outras marcas ou modelos que atendam integralmente às especificações e apresentem qualidade equivalente ou superior.

A indicação de marca não implicará restrição à competição, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa expressa no processo.

4.2. Requisitos dos produtos

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser **novos, de primeiro uso**, sem sinais de avarias, violação, contaminação, deterioração ou uso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- possuir qualidade, resistência, segurança e adequação compatíveis com a finalidade a que se destinam;
- apresentar características, dimensões, capacidades, materiais, composição, quantidade por embalagem e demais especificações de acordo com o estabelecido para cada item;
- estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis, inclusive registros, certificações ou autorizações perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis;
- os materiais destinados ao acondicionamento, manipulação ou contato com alimentos deverão ser adequados à finalidade a que se destinam;
- ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com o transporte e armazenamento, de forma a preservar suas características até o recebimento;
- quando aplicável, as embalagens deverão apresentar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação;
- possuir prazo de validade compatível com o período de utilização previsto pela Administração, quando aplicável;
- apresentar condições adequadas de higiene, conservação e utilização no momento da entrega.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, condições impróprias de uso ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados pela Administração e deverão ser substituídos pela contratada, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

As exigências de registros, certificações, prazo de validade, acondicionamento ou demais condições específicas serão aplicadas **somente aos itens para os quais sejam pertinentes**, conforme suas características e especificações.

4.3. Garantia da contratação

Não será exigida **garantia de execução contratual** prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de fornecimento e os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da fornecedora quanto à qualidade, conformidade, substituição e demais obrigações relativas aos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

As entregas ocorrerão de forma **parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos solicitados em cada ordem.

Local de entrega

Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração em cada Ordem de Fornecimento, podendo compreender as sedes das Secretarias Municipais, demais repartições públicas municipais ou outros locais pertencentes ao Município de Reduto/MG.

A Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que necessário, o endereço de entrega, o setor responsável pelo recebimento, os itens e quantitativos solicitados e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da obrigação.

A contratada será responsável pelo transporte, descarga e entrega dos bens no local indicado, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio eletrônico idôneo que permita o registro da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada sempre que forem necessárias providências relacionadas ao fornecimento, entrega, substituição ou demais obrigações previstas para os materiais adquiridos.

Eventual impedimento, suspensão ou paralisação da execução deverá ser formalmente registrado no processo, sendo os prazos ajustados quando cabível e desde que a situação esteja devidamente justificada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.1. Preposto ou representante da contratada

A contratada deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento das obrigações decorrentes da contratação, fornecendo dados suficientes para contato durante a execução.

Não será exigida a permanência de preposto nas dependências do Município, devendo o representante permanecer acessível pelos meios de comunicação indicados pela contratada.

A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do representante ou preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao acompanhamento da contratação.

6.2. Fiscalização da contratação

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação;
- conferir os materiais entregues quanto à descrição, marca ofertada, características, quantidades, condições das embalagens, prazo de validade, quando aplicável, e demais especificações pertinentes;
- verificar o cumprimento dos prazos de entrega;
- registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- solicitar à contratada a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos, fixando prazo para atendimento quando necessário;
- comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução da contratação;
- atestar o recebimento dos materiais quando constatado o cumprimento das obrigações;
- prestar as informações necessárias aos procedimentos de liquidação e pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, irregularidades ou inadequações dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros.

6.3. Gestor da contratação

Compete ao gestor da contratação:

1. coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
2. acompanhar os registros e as ocorrências informadas pelo fiscal, adotando ou encaminhando as providências necessárias à regularização;
3. acompanhar, quando pertinente, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução;
4. verificar a existência de saldo quantitativo disponível na Ata de Registro de Preços antes das contratações, em articulação com o setor competente;
5. acompanhar os prazos e demais condições dos instrumentos decorrentes da Ata;
6. adotar as providências necessárias quando houver descumprimento contratual, inclusive encaminhando à autoridade competente os fatos que possam ensejar aplicação de sanções;
7. encaminhar a documentação necessária aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento após o regular recebimento dos bens;
8. manter organizados os registros relacionados às ordens de fornecimento, entregas, recebimentos, ocorrências, notificações, substituições e demais atos relevantes da execução;
9. comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão superior ou providências que ultrapassem sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.4. Responsabilidade da contratada

A atuação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada permanecerá responsável pela **qualidade, segurança, acondicionamento, transporte, entrega e substituição de materiais defeituosos, avariados, impróprios para uso ou em desacordo com as especificações**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.5. Registro das ocorrências

Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, especialmente atrasos, entregas em desacordo, recusas de produtos, substituições, notificações, descumprimentos e providências adotadas.

Os registros deverão permitir o acompanhamento da execução e subsidiar eventual aplicação de penalidades, avaliação do fornecedor e demais medidas administrativas pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

A contratada deverá:

- fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração;
- responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e entrega dos produtos;
- substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou divergências em relação às especificações;
- assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para fins de conferência inicial dos quantitativos, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais condições aparentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da respectiva Ordem de Fornecimento.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, quantitativos incorretos ou qualquer outra desconformidade.

Nessa hipótese, a contratada deverá promover a substituição ou regularização dos materiais no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características do produto, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, qualidade, segurança, conformidade ou demais obrigações legais e contratuais relativas aos materiais fornecidos.

7.2. Liquidação

Após o recebimento definitivo dos materiais, a contratada deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

Recebida a Nota Fiscal, o setor competente procederá à conferência e liquidação da despesa no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo o prazo ser suspenso quando houver necessidade de correção ou complementação de informações pela contratada.

Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros:

- I – a data de emissão e a regularidade do documento fiscal;
- II – a identificação da contratada e do Município;
- III – a referência à Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente;
- IV – a descrição e os quantitativos dos materiais fornecidos;
- V – os valores unitários e totais;
- VI – a compatibilidade dos valores cobrados com os preços registrados ou contratados;
- VII – o atesto do recebimento definitivo pelo servidor responsável;
- VIII – as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Nessa hipótese, o prazo para liquidação ficará suspenso e será retomado após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada**, por meio dos sistemas e documentos oficiais aplicáveis ao Município.

Constatada irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, desde que não haja pendência imputável à contratada.

O pagamento somente será realizado relativamente aos materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização monetária observará o índice e as condições expressamente estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

7.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por outro meio oficialmente utilizado pelo Município.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for realizada a respectiva ordem bancária ou procedimento equivalente.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

A contratada optante pelo **Simples Nacional** terá observado o tratamento tributário correspondente ao seu enquadramento, devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da condição declarada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.5. Revisão e equilíbrio econômico-financeiro

Sem prejuízo do reajuste, poderá ser analisado pedido de **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** quando ocorrer fato superveniente que produza alteração relevante e comprovada dos custos da contratação, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- a ocorrência do fato que fundamenta o pedido;
- a alteração efetiva dos custos;
- o nexo entre o fato ocorrido e o impacto econômico alegado;
- a necessidade de recomposição do equilíbrio originalmente estabelecido.

A simples alegação de aumento de preços ou a ocorrência de variações ordinárias de mercado, desacompanhadas de comprovação suficiente, não ensejará automaticamente a revisão dos preços.

A Administração poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, índices, pesquisas ou outros elementos necessários à análise do pedido.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

As condutas acima correspondem às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Sanções aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial da contratação e pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – **advertência;**

II – **multa;**

III – **impedimento de licitar e contratar;**

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos e pelo período estabelecidos na referida Lei.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações de maior gravidade, nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Poderá ser aplicada **multa moratória** em razão do atraso injustificado na entrega ou no cumprimento das obrigações assumidas, conforme percentual, base de cálculo e limites estabelecidos no Edital e no instrumento de contratação.

Também poderá ser aplicada **multa compensatória** nas hipóteses de inexecução parcial ou total e demais infrações cabíveis, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital.

A multa aplicada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da contratação, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no Edital.

A aplicação de multa de mora não impedirá a aplicação das demais medidas cabíveis quando o atraso configurar hipótese de inexecução da contratação.

8.3. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, quando juridicamente cabível.

8.4. Direito de defesa e processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, mediante processo administrativo próprio e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico para o endereço informado pela empresa em sua proposta, cadastro ou outro documento integrante do procedimento, desde que seja possível comprovar o envio da comunicação.

É responsabilidade da contratada manter seus dados de contato devidamente atualizados perante a Administração durante toda a execução.

8.5. Cobrança das multas e indenizações

As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da contratada, quando juridicamente admitido, ou cobradas pelos demais meios administrativos ou judiciais cabíveis.

Caso o valor dos créditos existentes seja insuficiente para quitação integral do débito, a diferença permanecerá devida pela contratada e poderá ser objeto das medidas de cobrança pertinentes.

8.6. Registro das sanções

As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicadas nos sistemas legalmente exigidos.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos e entidades deverão informar e manter atualizados, no prazo legal, os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.7. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

Os fornecedores serão selecionados mediante **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**, utilizando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A adjudicação será realizada por item, considerando a natureza divisível do objeto e a diversidade dos materiais pretendidos, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos diferentes produtos abrangidos pela contratação.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, transporte, frete, descarga, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento e entrega dos materiais.

9.2. Critérios de aceitabilidade dos preços

Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços sejam compatíveis com os valores estimados pela Administração e com os preços praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do valor máximo admitido pela Administração após eventual negociação, ou estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando pertinente, técnica do licitante, observada a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

9.3.1. Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

Conforme a natureza jurídica do licitante, poderão ser exigidos:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

V – Filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com a correspondente averbação, quando exigível;

VI – Sociedade cooperativa: documentação constitutiva e registros legalmente exigidos, quando sua participação for compatível com o objeto;

VII – Sociedade estrangeira: documentação equivalente exigida pela legislação aplicável, quando admitida sua participação no certame.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

9.3.2. Participação em consórcio

A participação de empresas em consórcio observará as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Será exigida:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Esses requisitos correspondem ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Quando o licitante for isento de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição por meio de documento hábil emitido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Serão exigidos:

- I – **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II – **balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observadas as exceções legalmente previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – comprovação dos índices econômico-financeiros eventualmente estabelecidos no Edital, desde que sejam **objetivos, usuais, proporcionais e devidamente justificados no processo**.

Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. Qualificação técnica

Quando tecnicamente justificado em razão da relevância, complexidade ou características do item, poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica, nos limites e condições estabelecidos no Edital, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade. Poderá ser exigida a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens semelhantes ou compatíveis com aqueles para os quais o licitante apresentar proposta.

Os atestados deverão guardar compatibilidade com a natureza dos itens pretendidos, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os materiais objeto da presente licitação.

Será admitido o somatório de atestados quando necessário para demonstração da capacidade do licitante, desde que compatíveis com o objeto.

Não serão exigidas certificações, registros profissionais, instalações físicas específicas, propriedade de estrutura logística ou outras condições que não sejam indispensáveis e proporcionalmente justificadas para o fornecimento dos respectivos bens.

9.3.6. Disposições gerais sobre habilitação

Os documentos de habilitação serão exigidos na forma e no momento estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação de habilitação será exigida, em regra, apenas do **licitante vencedor**, ressalvada a hipótese de inversão de fases devidamente motivada e prevista no Edital. Os documentos relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF distintos daqueles do licitante, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

Quando o licitante for matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; quando for filial, deverão ser apresentados em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico e terão sua autenticidade verificada pelos meios oficialmente disponíveis, quando necessário.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da relação consolidada de itens deste Termo de Referência.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 308.371,94 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente ao somatório dos valores estimados dos itens e respectivos quantitativos previstos para registro.

O valor global estimado representa o **montante máximo potencial da contratação**, considerando a totalidade dos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes, observados os quantitativos máximos registrados para cada item e a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

Os valores unitários estimados constituirão referência para análise e julgamento das propostas, observados os critérios estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.1. Alteração ou atualização dos preços registrados

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser objeto de análise para eventual alteração ou atualização, quando ocorrer redução dos preços praticados no mercado ou quando fato superveniente, devidamente comprovado, afetar os custos dos materiais registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer:

I – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições econômicas originalmente estabelecidas;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, quando comprovada sua repercussão direta sobre os preços registrados;

III – outras situações juridicamente admitidas que produzam alteração comprovada do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

A hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Reajuste

Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 1 (um) ano contado da data-base definida no procedimento licitatório.

Após o transcurso da anualidade, poderá ser aplicado o reajuste previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, mediante utilização do índice previamente estabelecido para a contratação, observadas as condições legais aplicáveis.

O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, possuindo cada instituto pressupostos e condições próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços**, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação imediata nem aquisição integral dos quantitativos registrados.

A disponibilidade orçamentária e financeira será verificada **no momento de cada contratação decorrente da Ata**, de acordo com a Secretaria Municipal requisitante, a natureza da despesa e a dotação orçamentária correspondente.

Quando a contratação produzir efeitos em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos exercícios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

As dotações orçamentárias específicas serão indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20

Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

Dessa forma, tendo em vista que a validade da ata de Registro de Preço é de 12 meses e a depender das condições e preços registrados pode ser prorrogada por até 2 anos e levado em consideração que essa validade ultrapassará a vigências de leis orçamentárias, a contratação que se pretende fazer por do presente Documento de Formalização de Demanda é plenamente legal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Termo de Referência, bem como dos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, não possuem caráter sigiloso, ressalvadas apenas as informações cuja restrição de acesso decorra de previsão legal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que integrarem a contratação.

Reduto, 21 de Setembro de 2026

LAUDICERIA OSORIA
LEITE
GARCIA:04348293660

Assinado de forma
digital por LAUDICERIA
OSORIA LEITE
GARCIA:04348293660

Laudicéria Osório Leite
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.977/0001-61**, com sede administrativa na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG, CEP 36.920-000, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo licitatório Nº 055/2026 e do Pregão Eletrônico nº 013/2026**, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais descartáveis, utensílios e materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, manipulação e consumo de alimentos, bem como outros produtos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais participantes do Município de Reduto/MG**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o respectivo **Processo Administrativo e Pregão Eletrônico**.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a aquisição dos materiais e produtos são os constantes do quadro abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: O Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ _____ (_____). Conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela **qualidade e conformidade dos produtos entregues, pela substituição daqueles que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas e pelo cumprimento de todas as demais obrigações contratuais.**

2.3. Após a assinatura, o contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo legal, constituindo essa divulgação condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as características, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas.

3.1.2. Serão aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior às especificações constantes do Termo de Referência, desde que atendam plenamente às características técnicas exigidas e sua aceitação seja previamente avaliada pela Administração, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Reduto/MG, situada na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, CEP 36.920-000, ou em outro local indicado pela Administração no ato da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, inclusive nas **Secretarias Municipais, unidades escolares, unidades de saúde e demais unidades administrativas situadas no Município de Reduto/MG**, mediante prévio agendamento com a unidade requisitante, em dias úteis, no horário compreendido entre **8h00 e 17h00**.

3.4. O recebimento dos materiais ocorrerá provisoriamente, para conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens, condições aparentes e, quando aplicável, prazo de validade, e definitivamente após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Verificada qualquer desconformidade, vício, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a **substituição ou regularização** dos materiais recusados no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato caberão, respectivamente, aos seguintes servidores:

Secretária de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Luiz Amélio Ferreira Soares, CPF nº 117.869.116-04, na qualidade de Gestor do Contrato.

Janaina Pereira Pimentel, CPF nº 061.357.796-56, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Secretária de Obras:

Douglas Freire De M Rangel, CPF nº 082.008.757-25, na qualidade de Gestor do Contrato.

Elza de Fátima Felício dos Santos, CPF nº 053.091.306-24, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Secretária de Educação:

Joselina Maria Pereira, CPF nº 010.569.976-48, na qualidade de Gestor do Contrato.

Ester Batalha Furtado Eller, CPF nº 001.692.256-58, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Secretária de Administração:

Hérica De Freitas Lauriano, CPF nº 115.508.846-89, na qualidade de Gestor do Contrato.

Laura G Vieira Dias de Freitas, CPF nº 073.667.586-80, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Secretária de Assistência Social:

Andreia de Fátima Alves, CPF nº 055.530.276-83, na qualidade de Gestor do Contrato.

Viviane Campos de Oliveira, CPF nº 061.840.276-46, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Os servidores designados acompanharão e fiscalizarão a execução contratual no âmbito das respectivas Secretarias, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – atestar o recebimento provisório dos materiais, quando constatada sua conformidade com as condições contratuais;

III – registrar, em histórico próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – emitir notificações à CONTRATADA sempre que constatadas irregularidades na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

VI – informar, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências além de sua competência, especialmente nos casos de:

- a)** atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b)** entrega de materiais em desacordo com as especificações ou quantitativos solicitados;
- c)** descumprimento de cláusulas contratuais ou das disposições do Edital;
- d)** alteração das condições de habilitação da CONTRATADA;
- e)** quaisquer outras irregularidades que possam comprometer a execução do contrato

4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual com base nas informações prestadas pelo Fiscal do Contrato;

II – analisar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

III – instruir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alterações contratuais, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;

IV – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias para a regular execução do contrato;

V – solicitar, quando cabível, a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;

VI – realizar o recebimento definitivo dos materiais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito de dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, desde que não impliquem alteração do objeto contratado ou aumento de despesas sem a devida autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser submetidas, tempestivamente, à autoridade administrativa competente para deliberação.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como permitindo a realização de inspeções e verificações sempre que solicitado pela Administração.

5. CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente as obrigações decorrentes da contratação, permanecendo integralmente responsável pelo **fornecimento dos materiais e produtos, pela entrega, qualidade, conformidade, substituição de produtos em desacordo e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a documentação necessária à cobrança, inclusive a respectiva Nota Fiscal, **após o recebimento definitivo dos materiais**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Reduto/MG, CNPJ/MF nº. 01.614.977/0001-61, situado na Av. Fernando Maurilio Lopes, nº. 12, Centro, Reduto/MG, CEP. 36.920-000.**

6.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, por meio de **ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.5. O Município de Reduto/MG poderá suspender, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar situação que caracterize descumprimento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I) a CONTRATADA deixar de cumprir determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato;

II) houver descumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento poderá permanecer suspenso até a regularização da situação;

III) ocorrer atraso injustificado na entrega dos materiais ou descumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a comprometer o atendimento das necessidades da Administração.

6.6. Existindo débito da CONTRATADA para com o Município de Reduto/MG, decorrente da execução deste contrato ou de outras obrigações regularmente constituídas, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis para sua cobrança, observada a legislação aplicável.

6.7. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, bem como em caso de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.**

7.2. Após o transcurso do interregno de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados, quando cabível e mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE efetuará o pagamento calculado com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a sucedê-lo.

7.7. Na ausência de índice oficial substituto previsto em legislação ou regulamentação, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa e formalização por apostilamento.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I) credenciar junto à Administração Pública do Município de Reduto/MG preposto para representá-la e atender às solicitações efetuadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

II) fornecer os materiais conforme as especificações, quantitativos, prazos e locais previstos neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, em perfeitas condições de uso, observando, quando aplicável, marca, fabricante, procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

III) substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, divergências de quantidade ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência, o Edital e este instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- IV)** responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Reduto/MG, às Secretarias Municipais, unidades administrativas, servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, promovendo a reparação dos danos devidamente comprovados;
- V)** responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, transporte, carga, descarga e demais custos incidentes sobre o fornecimento;
- VI)** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências regularmente determinadas pela Administração;
- VII)** comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII)** corrigir prontamente as falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, atendendo às notificações, exigências e determinações da fiscalização;
- IX)** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X)** responsabilizar-se e indenizar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XI)** não subcontratar, ceder, transferir ou sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- XII)** cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da licitação ou da execução contratual;
- XIII)** comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam temporariamente o cumprimento das obrigações assumidas, para análise e adoção das providências cabíveis pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I)** proporcionar as condições necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos e representantes da CONTRATADA às dependências da Administração Pública do Município de Reduto/MG, quando necessário ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto;
- II)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pelo representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- III)** verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos da contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- V)** manter, por meio da fiscalização, registros e documentos de controle relacionados ao fornecimento do objeto;
- VI)** notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, desconformidades ou falhas verificadas durante a execução, fixando prazo para sua correção ou para a substituição dos produtos, quando cabível;
- VII)** aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes da contratação;
- VIII)** verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato e nos demais documentos da contratação;
- X)** suspender, total ou parcialmente, o fornecimento quando a medida se mostrar necessária à preservação das condições contratuais ou do interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XI) o Município de Reduto/MG não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **licitante ou a CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I)** advertência;
- II)** multa;
- III)** impedimento de licitar e contratar;
- IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso **II**, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, **quando houver**, ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso **II**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos **III e IV** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.3.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.3.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;
- III)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção administrativa de advertência, prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do item **9.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5.1. A sanção administrativa de multa, prevista no inciso II do item 9.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item **9.1** deste instrumento, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

A multa será calculada pelo Gestor do Contrato, que deverá observar, para sua aplicação, o disposto no item **9.4** deste instrumento.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 9.6 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

9.9. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, o Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas por meio do endereço de e-mail informado pela CONTRATADA em seu cadastro ou nos documentos apresentados no procedimento, não sendo aceita, em regra, a alegação de não recebimento quando a comunicação houver sido regularmente enviada para o endereço eletrônico informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.13.1. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento da intimação no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a Administração poderá promover a comunicação por meio de publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, a CONTRATADA estará sujeita à **multa moratória pelo atraso injustificado na entrega dos materiais ou no cumprimento das demais obrigações contratuais**.

9.14.1. Após o decurso do prazo estabelecido para a entrega ou para o cumprimento da obrigação, caso esta não tenha sido regularmente cumprida, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de justificativa, observando-se as seguintes hipóteses:

I) caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo razoável para o saneamento e a regularização da obrigação;

II) caso a justificativa não seja aceita pela Administração, ou a CONTRATADA não a apresente no prazo determinado, será aplicada **multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva parcela**. Atingido esse limite, a Administração poderá converter a multa em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Referência, neste contrato, no Edital, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração e das demais medidas administrativas e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
- III)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV)** decretação de falência, insolvência, dissolução ou extinção da sociedade;
- V)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;
- VII)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;
- VIII)** atraso injustificado na entrega dos materiais ou no cumprimento das obrigações contratuais, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item **9.14** deste instrumento.

10.2. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- 10.2.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3.** apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal requisitante, conforme dotação orçamentária indicada no momento da formalização da contratação e da emissão do respectivo empenho.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, desde que fique **comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados**.

13.4. Não caracterizam alteração do contrato e poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os seguintes registros:

- I)** variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**;
- II)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- III)** alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;
- IV)** empenho de dotações orçamentárias.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIO (A) DE _____
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO



ANEXO III

Descritivo dos Itens e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável transparente para café, capacidade 50 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	1200	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
2	Copo descartável transparente, capacidade 200 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	5669	R\$ 8,50	R\$ 48.186,50
3	Prato descartável raso, aproximadamente 21 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1410	R\$ 5,00	R\$ 7.050,00
4	Prato descartável fundo, aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1410	R\$ 5,00	R\$ 7.050,00
5	Prato descartável para sobremesa, aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	1550	R\$ 5,80	R\$ 8.990,00
6	Colher descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	970	R\$ 5,90	R\$ 5.723,00
7	Colher descartável para sobremesa, pacote com 50 unid.	Pacote	750	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
8	Colher descartável para café, pacote com 50 unidades	Pacote	700	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
9	Garfo descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	950	R\$ 6,00	R\$ 5.700,00
10	Faca descartável para refeição, pacote com 50 unidades	Pacote	900	R\$ 5,29	R\$ 4.761,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



11	Mexedor descartável para café, pacote com 500 unidades	Pacote	110	R\$ 13,36	R\$ 1.469,60
12	Canudo descartável biodegradável, embalado individualmente, pacote com 100 unidades	Pacote	604	R\$ 10,26	R\$ 6.197,04
13	Guardanapo de papel, folha simples, aproximadamente 20 cm x 22 cm, pacote com 50 unidades	Pacote	1280	R\$ 4,68	R\$ 5.990,40
14	Papel-toalha em rolo, folha dupla, pacote com 2 rolos	Pacote	1260	R\$ 12,53	R\$ 15.787,80
15	Papel-alumínio em rolo, aproximadamente 30 cm x 7,5 m	Rolo	140	R\$ 7,40	R\$ 1.036,00
16	Papel-alumínio em rolo, aproximadamente 45 cm x 65 m, uso profissional	Rolo	190	R\$ 9,00	R\$ 1.710,00
17	Filme plástico de PVC transparente, aproximadamente 28 cm x 15 m	Rolo	120	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
18	Filme plástico de PVC transparente, aproximadamente 28 cm x 100 m, uso profissional	Rolo	130	R\$ 12,90	R\$ 1.677,00
19	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 1 kg, pacote com 500 unidades	Bobina	110	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
20	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 2 kg, pacote com 500 unidades	Pacote	125	R\$ 80,00	R\$ 10.000,00
21	Bobina saco plástico transparente para alimentos, capacidade 5 kg, pacote com 500 unidades	Pacote	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



22	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades	Pacote	292	R\$ 16,00	R\$ 4.672,00
23	Luva descartável de polietileno, indicada para manipulação de alimentos, pacote com 100 unidades	Caixa	249	R\$ 17,48	R\$ 4.352,52
24	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho P, caixa com 100 unidades	Caixa	150	R\$ 22,98	R\$ 3.447,00
25	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	200	R\$ 22,98	R\$ 4.596,00
26	Luva descartável de vinil sem pó, tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	160	R\$ 22,98	R\$ 3.676,80
27	Avental descartável, manga longa, pacote com 10 unid.	Pacote	650	R\$ 15,85	R\$ 10.302,50
28	Máscara descartável tripla, caixa com 50 unidades	Caixa	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
29	Palito de dente de madeira, caixa com 100 unidades	Caixa	172	R\$ 2,89	R\$ 497,08
30	Etiqueta adesiva para identificação e validade de alimentos com 1.000 unidades.	Rolo	117	R\$ 24,10	R\$ 2.819,70
31	CUMBUCA DE ISOPOR - 15 cm, capacidade 300 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	3250	R\$ 28,00	R\$ 91.000,00
32	SACO PLÁSTICO HOT DOG C/ 50 UND	Pacote	100	R\$ 5,33	R\$ 533,00
33	Papel toalha interfolha branco 2 ou 3 dobras, pt c/ 1000 unidades.	Pacote	500	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
TOTAL GERAL				R\$ 308.371,94	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Licitatório nº XXX/2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- para eventuais convocações será observada a ordem de classificação aplicável aos respectivos itens
- II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@reduto.mg.gov.br ;
- III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026

Representante Legal

Empresa:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 013 /2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Empresa: _____

CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Empresa: _____

CNPJ: _____